



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2018

Dispõe sobre a tomada de propostas de interessados para a exploração de bem público sob regime de permissão.

ADRIANA KÁTIA TOZZO, Prefeita Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, para conhecimento dos interessados, que no dia 30 de outubro do ano de 2018, às 10 horas, na Secretaria Municipal de Administração, junto a Sede da Prefeitura Municipal de Itatiba do Sul, serão recebidas as propostas em concorrência de interessados para a exploração do bem público – Sala do Produtor Agroecológico, sob regime de permissão, por um prazo de 10 anos.

QUANTO AO OBJETO

Permissão de uso, de modo oneroso, do imóvel do tipo Sala, sem área externa, localizado na Avenida Antonilo Angelo Tozzo, 399, centro, Itatiba do Sul, consistindo de um espaço físico com área aproximada de 185,50 m², dividido em duas áreas, uma para comercialização e outra para estoque, destinado a instalação da Sala do Produtor Familiar Agroecológico.

É parte integrante deste edital a planta baixa do imóvel e bem como laudo de vistoria do local objeto deste edital.

Os interessados deverão apresentar suas propostas financeiras em envelopes fechados, dirigidos à Prefeitura Municipal, fazendo menção ao presente edital.

As propostas financeiras deverão ser datilografadas ou digitadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser apresentadas em linguagem simples e correta, tendo os valores inscritos em algarismos e por extenso.

QUANTO ÀS ESPECIFICAÇÕES O PROPONENTE:

1. declarará a ciência plena do caráter de uso do imóvel localizado na Avenida Antonilo Angelo Tozzo, 399, centro, Itatiba do Sul, RS, consistindo de um espaço com duas áreas, uma com frente para a Avenida destinada à comercialização de produtos agroecológicos da agricultura familiar e outra contígua a esta localizada no subsolo do prédio destinada a armazenagem de produtos.
2. deverá apresentar cronograma de início das atividades junto ao imóvel, o qual não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.
3. deverá manter a destinação do uso do imóvel de acordo com os termos do presente edital, bem como das determinações postas na legislação municipal incidente à matéria, ficando, ainda, expressamente vedado a utilização do mesmo para fins diversos dos avençados.
4. conservar e manter a limpeza, higiene e a segurança das instalações do bem público permitido, em perfeito estado, para servir ao uso a que se destina, por sua conta e expensas;
5. efetuar os reparos, manutenções e melhorias necessários ao uso a que se destina o bem, respondendo pela integridade do mesmo, excetuando-se aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior e da parte externa decorrente de desgaste natural;
6. poderá efetuar obras de ampliação e melhoria, sempre mediante prévia autorização do município, as quais findo ou rescindido antes daquele inicialmente estabelecido serão indenizadas de modo proporcional ao período restante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

7. obedecer às normas inerentes à higiene, segurança, meio ambiente, sanitário e saúde pública na exploração do bem, devendo praticar os preços dos produtos compatíveis com os de mercado, de acordo com a legislação em vigor;
8. manter o bem em funcionamento para as finalidades a que se destina, ficando, ainda, expressamente vedado ao permissionário a utilização do mesmo para fins diversos dos avençados;
9. exercer, diretamente, a permissão objeto deste edital, sendo expressamente vedado a sua cedência a terceiros;
10. disponibilizar pessoal, equipamentos e demais estrutura física necessário ao bom funcionamento do bem;
11. obter todas as licenças, autorizações, permissões ou similares com vistas ao funcionamento do estabelecimento;
12. explorar por sua conta e risco o bem, arcando com as despesas de uso e funcionamento do mesmo;
13. adequar-se as normas atuais e que virem a ser instituídas quanto ao uso do local;
14. somente será permitida a participação na presente licitação de pessoas jurídicas com objeto societário seja correlato, compatível, afim com o tipo de uso do imóvel;
15. declarar dispor de uma estrutura mínima para início das atividades;

QUANTO À HABILITAÇÃO:

O proponente deverá encaminhar a proposta, sem rasuras ou emendas, em envelopes distintos fechados, contendo na sua parte externa a seguinte descrição:

Prefeitura Municipal de Itatiba do Sul

Edital n.º 002/2018

Concorrência n.º 002/2018

Envelope n.º 01- Habilitação

Nome do Proponente: _____

Prefeitura Municipal de Itatiba do Sul

Edital n.º 002/2018

Concorrência n.º 002/2018

Envelope n.º 02 – Proposta

Nome do Proponente: _____

Poderão apresentar-se como concorrentes os interessados que satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

O envelope nº 1 deverá conter:

a) Habilitação Jurídica

I - cédula de identidade dos sócios diretores ou administradores;

II - registro comercial, se for o caso, de empresa individual, ou ato constitutivo ou contrato social em vigor e devidamente registrado, no caso de sociedade comercial;

b) Regularidade Fiscal

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

III - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de Débitos Trabalhistas (CNDT);

c) Qualificação Técnica

I - comprovação de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações;

II – atestado, fornecido pelo departamento de engenharia do Município, de que vistoriou o imóvel objeto deste contrato e de tomou ciência do estado em que o mesmo se encontra;

d) Qualificação Econômica - Financeira

I - balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício, que comprovem a boa situação financeira da empresa, se for o caso;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 60 dias da data indicada para abertura das propostas.

A documentação poderá ser apresentada pelos concorrentes em fotocópias autenticadas em cartório ou por servidor do município.

Na habilitação, os concorrentes deverão apresentar declaração expressa de que se submetem integralmente a todas as exigências do presente Edital e de que tem pleno conhecimento do objeto da presente concorrência.

O envelope nº 02 deverá conter, além da proposta financeira e cronograma de início das atividades, de operação junto ao imóvel.

DO JULGAMENTO

1. Havendo empate entre duas ou mais propostas financeiras o julgamento das propostas será realizado pela comissão de licitações, observados o critério de maior preço ofertado e, em persistindo o empate pelos seguintes critérios:

a) preferência em igualdade de condições para empresas que implique na sua transferência para o imóvel, mediante realocação, de instalação já existente no perímetro urbano do Município;

b) preferência de igualdade de condições para empresa cujo empreendimento possibilite, de qualquer forma, o remanejamento urbanístico do perímetro urbano, se for o caso;

c) preferência, em igualdade de condições, para a empresa cujo empreendimento apresente o cronograma de implantação mais rápido, observado o dimensionamento equivalente das instalações industriais;

d) número de postos de trabalho do pretendente;

e) estimativa de retorno de tributos federais e estaduais;

f) empreendimento sem similar na cidade de Itatiba do Sul;

g) grau de salubridade e de resíduos não poluentes do empreendimento.

3. Em persistindo o empate entre duas ou mais propostas, obedecer-se-á o disposto no §2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

4. Aplicam-se, no que couber, os critérios de julgamento previstos para os empreendimentos comerciais ou de serviços, devidamente habilitados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

1. A licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, no que lhe couber.
2. A Comissão de Licitação e o Chefe do Executivo Municipal reservam-se o direito de aceitar a proposta que julgarem mais vantajosa ou mesmo rejeitar a todas sem que caiba aos proponentes qualquer direito à reclamação ou à indenização.
3. O concorrente vencedor, após a homologação do certame pela autoridade competente, será convocado para firmar o contrato de permissão na forma prevista na legislação municipal.
4. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação exigida no Edital e não ser apresentada na reunião de recebimento dos documentos e propostas.
5. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições da proposta ou qualquer outro documento.
6. Somente terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão.
7. A vistoria de que trata o item II letra C deste edital, deverá ser previamente agendado pelo licitante interessado com o departamento de engenharia.
8. Dada a peculiaridade do local as despesas com a energia elétrica e o abastecimento de água serão suportadas pelo município, exceto no caso de haver a instalação de câmara fria, situação que deverá o permissionário passar a arcar com as despesas com o fornecimento de energia elétrica.
9. A propostas financeira a ser apresentada pelos interessados não poderá ser de valor inferior a R\$ 10,00 mensais.
10. É parte integrante do presente Edital:
 - a) Minuta do Termo Administrativo de Permissão (Anexo I);
 - b) Modelo de Declaração de Habilitação (Anexo II);

Demais informações acerca da presente licitação poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, ou pelo Telefone (54) 3528-1170, no horário de expediente.

Itatiba do Sul/RS, 25 de setembro de 2018.

ADRIANA KÁTIA TOZZO
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

ANEXO I
MINUTA
TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL
PESSOA JURÍDICA

PERMITENTE: Município de Itatiba do Sul, RS, pessoa jurídica de direito público interno, com a sede administrativa à Av. Antonilo Ângelo Tozzo, 845, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.402/0001-40, neste ato representado por sua Prefeita Municipal.

PERMISSIONÁRIO: _____

OBJETO: Permissão de uso, de modo oneroso, do imóvel do tipo Sala, sem área externa, localizado na Avenida Antonilo Angelo Tozzo, 399, centro, Itatiba do Sul, consistindo de um espaço físico com área aproximada de 185,50 m², dividido em duas áreas, uma para comercialização e outra para estoque, destinado a instalação da Sala do Produtor Familiar Agroecológico.

É parte integrante deste contrato a planta baixa do imóvel e bem como laudo de vistoria das condições do imóvel objeto deste edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo regula-se por suas cláusulas, pelo edital ao qual se vincula e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes firmam o presente termo em face da Concorrência nº 002/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo vigorará pelo prazo de 10 anos contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA: O permissionário, pela utilização do bem público objeto da permissão, contraprestará ao Município, mensalmente, o valor de R\$ _____, cujo pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao do vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor constante do caput desta cláusula será anualmente corrigido com base no IGPM-FGV acumulado no período.

CLÁUSULA QUINTA: O permissionário deverá:

I – utilizar o imóvel para as finalidades a que se destina, sendo vedada a modificação do uso sem a expressa e prévia concordância do Município;

II – realizar no imóvel e equipamentos que o integram, durante a vigência do contrato, as despesas necessárias a utilização e conservação do mesmo;

III – realizar no imóvel as modificações, reformas e adaptações necessárias ao uso a que se destina após prévia e expressa autorização do Município, sendo que estas se incorporarão ao patrimônio municipal;

IV - arcar com as despesas próprias do uso do imóvel e equipamentos no desenvolvimento das atividades;

V – zelar pela conservação, em sua totalidade do imóvel objeto da permissão, exceto a parte externa decorrente do desgaste natural;

VI – utilizar o imóvel em atividade produtiva própria para a qual se destina, geradora de emprego e renda, observando todas as regras, normas e licenças necessárias para tanto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

VII - poderá efetuar obras de ampliação e melhoria, sempre mediante prévia autorização do município, as quais findo ou rescindido antes daquele inicialmente estabelecido serão indenizadas de modo proporcional ao período restante.

VIII - dada a peculiaridade do local as despesas com a energia elétrica e o abastecimento de água serão suportadas pelo município, exceto no caso de haver a instalação de câmara fria, situação que deverá o permissionário passar a arcar com as despesas com o fornecimento de energia elétrica.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cabe, ainda, ao permissionário, observar, durante todo tempo de vigência da permissão, a todas as normas, regras, resoluções, orientações, disposições ou similares, incidentes ou que venham a incidir sobre a constituição e funcionamento do seu estabelecimento.

CLÁUSULA SEXTA: O Município, sempre que assim entender, poderá realizar vistorias do imóvel a fim de verificar sua utilização e conservação, e exigir que o permissionário comprove o atendimento aos requisitos exigidos neste termo, no edital e na legislação atinente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Efetuada a vistoria ou verificado que o permissionário não está cumprindo qualquer dos requisitos exigidos neste termo, no edital e ou na legislação atinente, o Município concederá um prazo razoável para que a situação seja restabelecida, não o fazendo será considerado rescindida a presente permissão de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, a qualquer tempo, pela inobservância das obrigações constantes do edital, deste termo e/ou da legislação atinente; pela extinção ou dissolução do permissionário; pela transferência à terceiros, por parte do permissionário, do uso do imóvel/equipamentos, ou por razões de relevante interesse público, devidamente justificadas, além daquelas dispostas na lei das licitações.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao permissionário é assegurado o direito de rescindir o presente, em qualquer tempo, caso não mais convenha a continuidade do mesmo, notificando o Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA: O permissionário não receberá nenhum tipo de remuneração ou contraprestação salarial do Município.

CLÁUSULA NONA: O presente contrato decorre e se vincula ao edital de concorrência pública nº 002/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito e convencionado o Juízo da Comarca de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer controvérsia que resultar da execução do presente termo, com a exclusão de qualquer outro.

E por estarem assim justos e acertados, lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma.

Itatiba do Sul, ... de de 2018.

Adriana Kátia Tozzo
Prefeita Municipal
P/Permitente

P/Permissionário(a)

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO

A (Razão Social da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com endereço à _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, titular da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
DECLARA, sob as penas da lei, que atende todas as condições de habilitação constantes da Concorrência nº 00___/201___, estando, portanto, apta a participar de todas as fases do certame.

Local e data.

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

Obs: Esta Declaração deverá ser entregue no momento do credenciamento, fora dos envelopes 1 e 2.